



Parecer Jurídico

Objeto - Projeto de lei 26.2025 (Executivo) "Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar que especifica e dá outras providências".

Relatório

O Projeto de Lei n.º26/2025 pretende abrir crédito adicional suplementar no montante de R\$200.000,00 (duzentos mil reais).

Fundamentação

Embora compete ao Poder Executivo a iniciativa de matérias relativas ao orçamento (Constituição Federal, art. 165, III), pelo princípio da proibição de estornos de verbas (Constituição Federal, art. 167, VI) é proibido a transposição de recursos sem prévia autorização legislativa.

Constituição Federal

Art. 167. São vedados:

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.

Na lição valiosa de J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis na obra "A Lei 4.320 comentada", 30ª ed. Rio de Janeiro: IBAM, 2000/2001, p. 103, que o remanejamento, transposição e transferência é operação legislativa destinada locação de recursos de uma dotação para outra ou de um órgão, cujo objetivo fundamental é **repriorização das ações governamentais**, sendo que essas mudanças seja ordem administrativa, econômica, social, financeira e patrimonial trará reflexos na estrutura original do orçamento.

"transposições são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão. Pode acontecer que a administração da entidade governamental resolva não construir a estrada vicinal, já programada e incluída no orçamento, deslocando esses recursos para a construção de um edifício para nele instalar a sede da secretaria de obras, também já programada e incluída no orçamento, cujo projeto original se pretende que seja ampliado. Nesse caso, basta que a lei autorize a realocação dos recursos orçamentários do primeiro para o segundo projeto;"⁰¹



Conclusão

A teor do texto, **opino**, pela constitucionalidade do projeto de lei n.º26/2025. É o parecer. Quadra, 12 de maio de 2025.

Angelo Becheli Neto

Procurador Jurídico
OAB/SP 145.931

01 – Créditos adicionais versus transposição, remanejamento ou transferência de recursos, de José de Ribamar Caldas Furtado é Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, Mestre em Direito pela UFPE, Professor de Direito Administrativo, Financeiro e Tributário da UFMA, Instrutor da Escola do Ministério Público do Maranhão pág. 31, fonte - file:///C:/Users/User/Downloads/admin,+Gerente+da+revista,+Revista+do+TCU+n-%C2%A6+106.29-34.PDF.pdf